



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87
RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222
29795-000 ÁGUIA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 288/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que se destina a assessorar a Administração Municipal na organização e distribuição da merenda escolar, doravante denominado "COMAE", competindo-lhe:

I- promover ações integradas, visando auxiliar a Administração Pública Municipal no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços da merenda escolar;

II- fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III- orientar a aquisição de alimentos para os programas de alimentação escolar, assessorando o Município na seleção de produtos e fornecedores, no controle da qualidade, no transporte, armazenagem e conservação;

IV- fiscalizar e orientar a Administração Municipal, quanto aos aspectos higiênico-sanitários;

V- emitir parecer, quando solicitado, sobre diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar;

VI- conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da merenda escolar fornecida nas escolas;

VII- eleger os membros da administração;

VIII- reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por maioria simples;

IX- deliberar quanto a locais, horários e datas para as reuniões.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de seis membros, com igual número de suplentes, assim constituído:

I- dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III- um representante de Conselhos de Escola;

IV- um representante de Produtores Rurais;

V- um representante do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), indicado pelo colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222
29795-000 ÁGUIA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), será administrado por:

- I- um Presidente;
- II- um Vice-Presidente;
- III- um Secretário.

Parágrafo único. Os membros dirigentes serão eleitos pelo Conselho por maioria de votos.

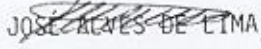
Art. 40. O mandato de cada Conselheiro será de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução, porém perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 50. As atividades prestadas pelos Conselheiros serão consideradas de relevante serviço público, e sem qualquer remuneração.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 11 de dezembro de 1995.


José Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no Livro N.º	04
às Folhas	96 e 97
Em	11 / 12 / 95
ESCRITÓRIO	

Publicado no Quadro de Avisos	
no Atrio da Prefeitura Municipal	
de Águia Branca.	
Em	11 / 12 / 95
Escritório	